

**LEI Nº 273/2009**  
**DE: 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família - CGMPBF.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, Reinaldo Coelho Cardoso, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.836/2004 de 09/01/2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.209/2004 de 17/09/2004, artigo 6º do citado Decreto, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família – CGMPBF, nos termos da legislação supracitada, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

**Da composição**

**Artigo 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo três representantes de segmentos governamentais e três representantes de segmentos não governamentais, assim distribuídos:

**Representantes Governamentais:**

- I) um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
- II) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Religiosa;  
dos Excepcionais - APAE;  
Criança.

**Representantes não governamentais:**

- I) um representante de Entidade
- II) um representante dos Pais e Amigos
- III) um representante da Pastoral da

§ 1º – A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 2º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo seletivo previsto no § 1º.

**Artigo 3º** – O suplente substituirá o titular do Conselho – CGMPBF, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

**Artigo 4º** – O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

**Da Competência**

**Artigo 5º** - Compete ao referido Conselho acompanhar, controlar, supervisionar e realizar todas as competências e determinações prevista na Legislação Federal acima citada, bem como todo e qualquer ato que se refira ao Programa Federal do Bolsa Família, prestando contas de seus atos e programas específicos na esfera administrativa municipal, bem como atividades conveniadas com outras esferas de governo.

**Parágrafo Único** – Compete também ao referido Conselho opinar, fazer levantamentos, sugestões, emitir parecer e demais atos administrativos, com relação à situação sócio/econômica das comunidades locais, acompanhando todos os programas e convênios afins.

## **Das Disposições Finais**

**Artigo 6º** - O Conselho – CGMPBF terá sua mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Artigo 7º** – Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do Conselho do CGMPBF incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Artigo 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Artigo 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Artigo 10** - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional.

**Artigo 11** - A atuação dos membros do Conselho:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

**Artigo 12** - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-

estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer aos órgãos públicos de quaisquer esferas os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Artigo 13** - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos programas, convênios e atos praticados em razão de sua competência;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar Secretários Municipais, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca de tema de interesse do Conselho.

**Artigo 14** – Durante os trinta dias que antecedem o fim do mandato, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Artigo 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**